



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 22/2013 – M.C.A.

Ref.: Convite nº 8/2013 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **GRÁFICA PARIZOTTO LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA(O): **GRÁFICA PARIZOTTO LTDA**, situada na Av. Duque de Caxias, 556, na cidade de Matelândia – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 06.116.018/0001-30, neste ato devidamente representado pelo Sr. **MARCOS PARIZOTTO**, inscrito no CPF sob o nº 28.905.979-89, RG n. 7.714.744-6 – SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Matelândia–PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para elaboração e impressão de 3.000 Calendários de Eventos de 2013 do Município de Céu Azul, personalizado, com lista telefônica atualizada, com aproximadamente 100 páginas.** A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Convite nº 8/2013 – M.C.A, devidamente homologado em 26/03/2013.

O calendário de eventos deverá atender as seguintes características:

- a) **Tamanho aproximado de 14cm x 21 cm;**
- b) **Formato espiral;**
- c) **Capa e contra capa em papel couchê 250gr, colorida;**
- d) **impressão interna (lista telefônica) em papel couchê 115 gr , na cor preta e branca;**
- e) **Constar todos os eventos a serem realizados no Município de Céu Azul no exercício de 2013, o será informado pelo Departamento de Cultura;**
- f) **constar mapa das ruas e quadras do Município impresso em folha tamanho A4;**
- g) **A empresa vencedora deverá efetuar a atualização dos números da lista telefônica, elaboração da arte da capa, diagramação interna e externa, levantamento de dados e fotos, impressão de 3.000 exemplares. Deverá ainda entregar uma cópia do Calendário de Eventos 2013 em formato digital, sem senha para possível uso futuro pelo Departamento de Cultura;**
- h) **Antes da impressão deverá ser apresentada amostra da arte para aprovação pela Administração;**
- i) **Entrega final em até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviços**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 5.990,00, (cinco mil novecentos e noventa reais)**, a serem pagos em até 15 dias após a execução dos serviços, aceite dos mesmos pelo Departamento de Cultura, mediante apresentação correta da nota fiscal de prestação de serviços preenchida corretamente.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da Contratada.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados e definitivamente entregues em até 30 dias após emissão da ordem de serviços.

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de junho de 2013.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes na cláusula primeira, devendo ser executado após a emissão da Ordem de Serviços.

Durante a execução dos serviços a contratada deverá manter informado o Departamento de Cultura, quanto ao andamento dos mesmos, observando o seguinte cronograma:

- Imediatamente após assinatura do contrato deverá disponibilizar telefone com atendente para receber pedidos de alteração e inclusão de novos números de telefone, os quais serão informados pelos próprios munícipes (o número de telefone deverá ser da área 3266-xxxx ou de ligação gratuita 0800);
- Será repassado a agenda de eventos, bem como as mensagens da Administração, texto informativos e fotos de programas desenvolvidos pela Administração Municipal;
- Realização da diagramação final e apresentação da arte para aprovação final pelo Departamento de Cultura;
- Em 30 (trinta) dias entrega dos calendários;

Os serviços/produtos entregues deverão atender as características de qualidade esperados e desejados pela Administração.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto as quantidades solicitadas e propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser refeitas e/ou complementado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	339039999900	3180	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE CULTURA E RECREAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, bem como através da Secretaria de Cultura e Esportes, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o Secretário Rodrigo Soares Correa como fiscal e gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- (e) manter a regularidade jurídica e fiscal, exigida na habilitação, durante a vigência do contrato;

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 01 de abril de 2013

JAIME LUIS BASSO

Prefeito Municipal

Contratante

MARCOS PARIZOTTO

Contratado

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

RECIBO DE ENTREGA - CONVITE

NOME: GRÁFICA PARIZOTTO LTDA
ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, 556
CEP: 85.887-000 **CIDADE:** Matelândia **ESTADO:** PR
FONE: 45 - 32623266
CNPJ: 06.116.018/0001-30
E-mail: graficaparizotto@brturbo.com.br

Ref.: CONVITE Nº 8/2013 - M.C.A.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração e impressão de 3.000 Calendários de Eventos de 2013 do Município de Céu Azul, personalizado, com lista telefônica atualizada, com aproximadamente 100 páginas.

Acusamos o recebimento de toda a documentação, relativa ao Convite supramencionado, expedido pela Prefeitura Municipal de Ceu Azul.

Data do recebimento 11/03/13.

CARIMBO DA FIRMA COM CNPJ